



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei no: 144/2026.

Ementa: “Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e dá outras providências”.

Autoria: Executivo Municipal.

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos o Projeto de Lei nº 144/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. e dá outras providências.

A proposição regulamenta a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal no Município, estabelece exigência de registro dos estabelecimentos sujeitos ao S.I.M., prevê penalidades administrativas e disciplina a taxa de inspeção, conforme previsão constante da legislação tributária municipal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição apresenta pertinência sob os aspectos financeiro, orçamentário e de organização dos serviços públicos municipais.

O projeto prevê que as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal deverão recolher a respectiva taxa de inspeção, na forma prevista no Código Tributário do Município de Indaiatuba. Tal previsão confere suporte financeiro à atividade fiscalizatória, vinculada ao exercício do poder de polícia administrativa.

Sob o aspecto dos serviços públicos, a matéria organiza atividade relevante de inspeção e fiscalização, indicando que o S.I.M. contará com equipe permanente e devidamente capacitada, além de prever sua vinculação ao Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A proposição também atribui ao órgão competente a responsabilidade pela estrutura física, administrativa e de pessoal necessária às atividades de inspeção e fiscalização, bem como pela capacitação técnica da equipe vinculada ao serviço.

Quanto ao impacto orçamentário, o projeto não indica criação imediata de despesa específica incompatível com o orçamento municipal. Eventuais despesas decorrentes da estruturação e execução do serviço deverão observar as dotações próprias, os limites orçamentários e a legislação financeira aplicável.

Dessa forma, não se identificam óbices de natureza financeira, orçamentária ou operacional que impeçam a regular tramitação da matéria.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 144/2026, por considerá-lo **adequado sob os aspectos financeiro, orçamentário e de organização dos serviços públicos municipais**.

Adalto Missias de Oliveira Relator(a)

PARECER DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA CFO/OSP

Os membros da CFO/OSP, após análise do relatório e voto do(a) Relator(a) referente ao Projeto de Lei no. 144/2026, manifestam concordância com seus fundamentos e conclusão.

Assim, acompanham integralmente o voto do(a) Relator(a), adotando-o como parecer da Comissão, pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2026.

Presidente - Leandro José Pinto

Vice-Presidente - Sérgio José Teixeira